

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

ANA PAULA BASSO

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

MARCELO MACIEL RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/
UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Ana Paula Basso, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Marcelo
Maciel Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-137-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3.
Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom
Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

A presente obra coletiva resulta das reflexões e debates expostos no Grupo de Trabalho SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS, no âmbito do XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte Minas Gerais, entre os dias 11 a 14 de novembro de 2015, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela Fundação Mineira de Educação e Cultura Universidade Fumec e pela Escola Superior Dom Helder Câmara, com apoio da CAPES, do CNPq e do IPEA sobre o tema Direito e Política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

A presente Coordenação acompanhou a exposição dos artigos junto ao Grupo de Trabalho (GT-29), o qual selecionou textos que trouxeram aos debates relevantes discussões sobre Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas. Os artigos apresentados tratam de questões centrais de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, violenta e insegura, apresentando, uma perspectiva crítica e em algumas ocasiões, caminhos de solução, ou pelo menos a possibilidade de um conhecimento transformador das realidades do mundo.

Por ocasião do evento, foram apresentados mais de vinte artigos no Grupo de Trabalho em comento, todos relacionados às relevantes e atuais questões inseridas nas perspectivas da sociologia do direito, da antropologia e da política, relacionadas à vulnerabilidade da vida humana conectadas à crise ecológica e as discussões relacionadas à sustentabilidade.

Para uma análise sistematizada das temáticas propostas pela sociologia jurídica e antropologia, subdividimos o trabalho coletivo em quatro grandes eixos. A primeira parte, intitulada PODER/POLÍTICA, insere os artigos que discutem as consequências da globalização, os desafios da fundamentação do direito na razão comunicativa, a contribuição de conceitos tais como os de poder, hegemonia, grupo, crença. Liberdade, em diferentes perspectivas. O arcabouço das ideias expostas neste primeiro momento, abrange também a análise da relação entre clássicos como Marx e Weber e uma compreensão crítica da ideia de colonialidade do poder a partir de Aníbal Quijano, considerando as relações de gênero e trabalho.

Na segunda parte da obra coletiva, cognominada A CIDADANIA DO OUTRO/ INCLUSÃO E EXCLUSÃO , o conteúdo temático exposto pelos autores refere-se ao discurso jurídico racista no Brasil, a inclusão/exclusão vista como metacódigo e os direitos e a violência praticada contra os povos originários. O segmento é também composto por temas relevantes, tais como, a apresentação de projetos de reflexão sobre o ensino, a partir da utilização de documentários, da discussão sobre as possibilidades da antropologia jurídica e mesmo do atual debate sobre a inclusão das questões de gênero na atual legislação brasileira sobre educação.

A terceira parte, intitulada VIOLÊNCIA, abriga desde a memória do período da ditadura militar - através da observação das práticas do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro - , a discussão sobre a origem e o controle da violência - através de clássicos tais como Hobbes e Freud - até a análise de como se produz a sociabilidade violenta dos centros urbanos brasileiros.

E por fim, a quarta parte, denominada ESPAÇO PRIVADO/ VIDA COTIDIANA/ FAMÍLIA /EMOÇÕES incorporou os textos referentes às mulheres latino americanas - divididas entre opressão de gênero e sexualidade- , a percepção do amor em sociólogos tão diversos quanto Luhmann, Giddens e Bauman, as dificuldades atuais dos relacionamentos afetivos e mesmo o repensar da regulação conflitos de gênero em relações conjugais, a partir das contribuições da sociologia clássica à contemporânea.

Perpassando os quatro eixos temáticos, percebe-se o esforço da pós-graduação em Direito brasileira em direção ao desenvolvimento da pesquisa empírica. São trabalhos inovadores, realizados junto aos Juizados Especiais Fazendários, ou mesmo, sobre a aplicação e os reflexos do princípio da oralidade no cotidiano da Vara de Família, ao lado de reflexões sobre essa pesquisa como ferramenta de decolonização ou mesmo como meio de emancipação do Direito. Quase ao fim desse prefácio, impossível não lembrar dos alunos das professoras e pesquisadoras Ana Clara Correa Henning e Mari Cristina de Freitas Fagundes, que depois de experimentarem e conhecerem na prática seus temas, afirmam: e a gente faz a nossa própria cabeça.

O grupo de trabalho denominado Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas se destaca dentro do Congresso do CONPEDI por trazer um perfil interdisciplinar aos estudos da pós-graduação em Direito. Entre os trabalhos apresentados foi possível conhecer as diversas metodologias de ensino, seja na pesquisa discente como na prática do docente. Os estudos e concepções diversos partilham a necessidade da observação dos fatos e fenômenos e coletas de dados referentes a eles, que a partir de sua análise e interpretação, é possível elaborar uma

fundamentação teórica consistente, que auxilie a compreender e formatar o próprio Direito. Os estudos apresentados demonstraram diversos aspectos da realidade social, atentos às formas de ver e de sentir, sob um olhar coletivo e individual.

Conforme se verifica, alguns estudos da obra coletiva partiram da análise comparativa, mesclando opiniões e também demonstrando pontos em comuns. Assim como foi debatido os sentimentos dos indivíduos das mais diversas origens socioculturais. A análise interdisciplinar propiciada pelos diversos temas apresentados e pela metodologia que muitos temas foram apresentados, percebe-se que há uma tentativa que se mostra bem sucedida enquanto tratar de interações do indivíduo/sociedade e o contexto jurídico e político que envolvem determinadas situações, grupos ou regiões.

Muitas das questões debatidas refletem processos conflituosos e contraditórios da sociedade que se encontra em constante mutação, em que no Direito se procura encontrar uma resposta. É importante que o ensino jurídico esteja inserido em um diálogo permanente e consistente com outros ramos do saber. Diante dessa ideia, as diferentes perspectivas apresentadas pelos participantes do Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas permitiram atingir níveis de maior complexidade do conhecimento, sobretudo nas pesquisas de campo, que auxiliam, conforme se verificou pelos relatos de suas experiências, na própria atividade docente.

O conhecimento jurídico é construído ao longo do tempo. Embora historicamente situado, deve seguir a evolução social como sistema disciplinador da sociedade. Essa construção tem por base as demais Ciências Sociais, de forma que o Direito não seja apenas uma aparência, distante das relações atuais. As influências positivistas ainda permeiam a prática jurídica, entretanto, as perspectivas de outras Ciências podem vir a ser fontes relevantes de elaboração de instrumentos normativos, bem como na prestação jurisdicional.

Essa comunicação do Direito com a perspectiva de outras áreas do conhecimento propiciam um novo olhar para as questões jurídicas e desenvolvimento da nossa sociedade, de forma que se possa ultrapassar a ótica mecanicista e abstraída da realidade quando da aplicação da lei. Relevante considerar novas influências, novas percepções e novos argumentos na prática jurídica.

Fica o desejo de que os textos selecionados, construídos a partir de bases sociológicas e antropológicas seguras, as quais possibilitaram amplas reflexões e debates por ocasião do GT

e aqui expostos de forma científica, possam germinar com êxito em solo acadêmico, fomentando, pois, o desenvolvimento de novas reflexões, críticas e posicionamentos em face às concepções ofertadas na presente

obra coletiva, a ser disponibilizada eletronicamente.

COORDENADORES(AS) DO G.T. SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993;2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Ana Paula Basso

Possui graduação em Direito pelo UNIRITTER/RS (2003), doutorado pela Universidad de Castilla-La Mancha/Espanha e Università di Bologna/Itália e pós-doutorado pelo UNIPÊ/PB. Atualmente é professora na graduação e no mestrado profissional de Administração Pública em rede nacional (PROFIAP) na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e também professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Contato: anapaula.basso@gmail.com

Marcelo Maciel Ramos

Possui graduação em Direito, Mestrado em Filosofia do Direito e Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), tendo realizado parte de suas pesquisas doutorais no Institut de la Pensée Contemporaine da Université Paris VII. Atualmente é professor em dedicação exclusiva dos cursos de Direito e de Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG, bem como do programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, onde está habilitado a orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado. Para mais informações, visiste www.mmramos.com ou entre em contato pelo email mmramos@ufmg.br.

GRUPO E CRENÇA: ANÁLISE DE DISCURSO DE REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE NORMA E PODER NA INTERNET BRASILEIRA

GROUP AND BELIEF : SPEECH ANALYSIS OF SOCIAL REPRESENTATIONS ABOUT POLICY AND POWER IN THE BRAZILIAN INTERNET

Leonardo Lani de Abreu

Resumo

A análise de discurso das representações sociais é capaz de evidenciar os mecanismos pelos quais certas noções que se apresentam como dotadas de validade universal na realidade servem mais para expressar os interesses de segmentos específicos da sociedade. Transmitidas por canais diversos, que se intercomunicam, como a família, as igrejas, os meios de comunicação de massa e as redes sociais, as representações sociais têm por conteúdo valores e crenças e são o material fornecido pelo meio social para que o indivíduo edifique sua subjetividade. A análise das representações sociais atinentes ao direito, tanto na fase pré-jurídica, de cunho político, quanto na jurídica, caracterizada pela aplicação da lei ao caso concreto, é um indício da divisão desigual de poder entre os atores sociais pertencentes aos variados grupos que compõem a realidade social. Esta atividade se faz mais urgente no atual momento político brasileiro, em que se assiste a uma polarização política e jurídica, acirrada por algumas representações veiculadas na internet, que pode comprometer o pluralismo político, essência da democracia e fundamento da Constituição Federal de 1988.

Palavras-chave: Valor, Norma, Discurso, Crença

Abstract/Resumen/Résumé

The social representations discourse analysis is able to highlight the mechanisms by which certain notions that present themselves as endowed with universal validity actually serve more to express the interests of specific segments of society. Received from different channels which intercommunicate, as the family, the churches, the mass media and social networks, social representations have for content values and beliefs and are the material provided by the social environment for the individual brings up his subjectivity. The analysis of social representations pertaining to the right, both pre-legal stage, of a political nature, as in the legal, characterized by applying the law to the case, is an indication of the unequal division of power between the social actors belonging to different groups They make up the social reality. This activity is most urgent in the current Brazilian political moment, where is evidence of political polarization and legal, fierce for a few representations conveyed on the Internet, which can compromise political pluralism, essence of democracy and foundation of the 1988 Federal Constitution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Value, Standard, Speech, Belief

1 INTRODUÇÃO

O país vive um momento político delicado e complexo, caracterizado pela crescente radicalização das opiniões e a exacerbação dos ânimos de indivíduos integrantes de variados grupos sociais, atitudes facilitadas pela internet, o que não raro resulta em agressões verbais e até mesmo físicas. As notícias sobre linchamentos, agressões a minorias, intolerância religiosa e política e de atentados contra a jovem democracia brasileira são cada vez mais comuns.

A mídia e o judiciário, irmanados em torno da bandeira da “luta contra a corrupção”, aparecem como os atores centrais do presente momento político, como comprovam às manifestações que se seguiram às jornadas de junho de 2013, provocadas em grande parte pela atuação das duas instituições.

A internet funciona como um catalisador da crise atual, ao reverberar as informações divulgadas por meios de comunicação tradicionais como tevês, jornais, rádios e revistas, além de instituições como as do Poder Judiciário e do Ministério Público, e permitir a existência de redes sociais como Facebook, Instagram, Twitter e Whatsapp, nas quais a política é um dos temas mais populares. Todo conteúdo da internet pode ser tomado como representação, conceito de longa tradição epistemológica que vem sendo empregado nas áreas da Filosofia, da Sociologia, da Antropologia e da Psicologia.

O conceito de representação se revela como instrumento capaz de aproximar o direito, a moral e a política, ao possibilitar a consciência das intersecções entre grupo, crenças, valores e normas, o que vai ao encontro das diretrizes do pluralismo jurídico. A hipótese básica do presente estudo é de que a crença, espécie representação das mais influentes, funciona mais como índice de pertencimento do que modo de conhecimento da realidade. Referida pesquisa exige a conciliação entre correntes teóricas aparentemente incompatíveis, como o materialismo histórico e a fenomenologia, que embora dotadas, individualmente, de importantes ferramentas para a compreensão da sociedade, são incapazes, por si sós, de captar a multiplicidade de aspectos inerentes ao real.

Não se pretende, aqui, tecer juízos de valor sobre as representações sociais presentes na internet, mas sim entendê-las como um veículo de crenças e valores, que tem como finalidade última possibilitar o acesso aos recursos indispensáveis à sobrevivência individual. Parte-se do pressuposto de que evidenciar o conflito não significa acirrã-lo, e sim colaborar

para que ele se dê em bases justas, numa negociação coletiva com atores sociais conscientes de suas posições e imbuídos pelo respeito à diferença.

Ao contrário do que pregam as teses etnocêntricas, as crenças compartilhadas pelo grupo, na forma de senso comum, não são uma modalidade de pensamento inferior, tendo tanta legitimidade quanto a filosofia e a ciência na tarefa de conhecimento do real e atendendo a outras necessidades além da espiritual. Não se pode esquecer que a ciência, como forma de conhecimento, também é uma representação do mundo, o que suplanta a ilusão de neutralidade. A história é pródiga de exemplos de conclusões científicas tão fundamentalistas quanto os dogmas que pretendiam superar, ao tentar justificar diferenças sociais recorrendo a explicações biológicas, como se a desigualdade social fosse uma fatalidade da natureza, e não o resultado da exploração do homem pelo homem.

Do ponto de vista da prática, propõe-se a análise de discurso das representações sociais vinculadas na internet, com base na premissa de que não há uma solução de continuidade entre o jurídico e o político, de modo que os clamores dos grupos sociais, que são facilitados pela internet, funcionam como mecanismo de pressão sobre os poderes legislativo e judiciário, o que provoca, frequentes vezes, a promulgação de leis que não refletem necessariamente o interesse do conjunto da população e o desequilíbrio das decisões judiciais.

2 A INFLUÊNCIA DAS CRENÇAS GRUPAIS SOBRE O CAMPO POLÍTICO

2.1 A inter-relação entre moral, direito e valores

Direito e moral, segundo a concepção tradicional, são compreendidos como institutos separados, ainda que se reconheça algum tipo de influência entre eles. Sua distinção básica, segundo tal ponto de vista, é que o direito possui meios coercivos para obrigar as pessoas a respeitá-lo, tais quais juízes, policiais e presídios, enquanto os ditames morais não contam com outro instrumento para serem obedecidos além da boa-vontade dos sujeitos sobre os quais incidem.

Na prática, porém, as fronteiras entre as duas instituições não são tão nítidas, o que pode ser comprovado mediante a análise do cenário político brasileiro contemporâneo, marcado por um crescente conservadorismo. A lei, apesar de seu caráter geral, isto é, de destinar-se a todos, muitas vezes tem servido para defender valores que são caros apenas a estratos populacionais específicos, o que compromete o princípio da impessoalidade e ofende

o pluralismo político, que é um dos fundamentos da república brasileira. Em vez de uma moral absoluta, é possível falar de diferentes moralidades, como a dos cristãos, a dos criminosos, do homem do campo, entre outras.

A visão do direito como um sistema apartado da moral colaborou para as ignomínias que caracterizaram a Segunda Guerra Mundial, das quais o Holocausto é o exemplo mais eloquente, figurando a internacionalização dos direitos humanos do pós-guerra como uma tentativa de aproximar as duas instâncias, assevera Piovesan (2012). Tal movimento se revela infrutífero, porém, nas ocasiões em que considera que a moral tem por conteúdo “imperativos categóricos universais,” como imaginou Kant (1994), em vez de valores, variáveis de uma cultura para outra.

A moral é um sistema de crenças, entre as quais se destaca a religião, que deve ser compreendida não como sinônimo de instituição, mas sim na acepção defendida por Durkheim (2000) de expressão de um sentimento religioso inerente às culturas humanas. A crença mais forte de um grupo é a convicção compartilhada entre seus integrantes da própria superioridade grupal, que pode ser detectada com facilidade no discurso meritocrático, com o qual membros dos grupos sociais privilegiados se autoglorificam recorrendo a argumentos diversos como a vontade divina, sua constituição biológica ou o esforço individual por eles despendido.

A moral é um fenômeno amplo, abrangendo o “(...) conjunto e regras de ação propostas aos indivíduos e aos grupos por intermédio de aparelhos prescritivos diversos, como podem ser a família, as instituições educativas, as Igrejas etc.” (FOUCAULT, 2010, p. 33). A norma aparece como noção capaz de articular as dimensões moral e jurídica, ao reunir “(...) hábitos morais ‘tácitos’ (como o não levantar a mão a uma criança) e as regras jurídicas explícitas (como o código penal ou o código civil).” (DELRUELLE, 2004, p. 18).

Foucault (2008) concebe as normas como o instrumento por meio do qual se exerce o poder disciplinar, que incide sobre os corpos, regulando seu ritmo vital, sua modelagem e sua disposição espacial. A norma, em Foucault, abarca o conjunto da existência, cabendo, na abrangência que ele confere ao significado da palavra, “[...] as normas de comportamento, as normas sociais, as normas de conduta, as normas que regulam os saberes, as normas que prescrevem ações e que, relativamente à época moderna, funcionam segundo as formas de disciplina dos corpos [...]” (FONSECA, 2015, p. 34).

O discurso jurídico não se limita ao que é dito pelos auto-intitulados “operadores do Direito”, abrangendo as representações sociais de não especialistas. Godinho lembra que a elaboração de qualquer lei passa por uma “[...] fase pré-jurídica, que é nitidamente política, voltada à construção das regras e institutos do Direito [...]” (2012, p. 184), na qual interferem os “[...] movimentos sociopolíticos e correntes político-filosóficas que provocam e condicionam a elaboração normativa.” (2012, p. 184). A luta política tem como fundo o desejo de cada grupo social de que suas normas morais tornem-se normas jurídicas, de observância obrigatória pelo conjunto da população.

O denominador comum entre os atos terroristas praticados no Estado Islâmico, no semanário “Charlie Hebdo” e em Guantánamo é a defesa da “verdade” portada pelos seus autores. Assinala Boff (2002, p. 25) que “(...) quem se sente portador de uma verdade absoluta não pode tolerar outra verdade, e seu destino é a intolerância”. (p. 25). Mais do que expressões da verdade, porém, as representações sociais são índices de pertencimento, já havia percebido Le Bon, que escreveu: “Cada grupo forma uma espécie de tribo fechada, que possui opiniões comuns tão aceitas que nenhuma discussão se trava sobre elas. Quem não adota as idéias do seu grupo, não poderia viver nele.” (2013, p. 105).

Schmitt (2009) e Nietzsche (2008) evidenciam como, ao contrário do que apregoam as correntes substancialistas, os valores não têm concretude, correspondendo a pontos de vista, a avaliações que o sujeito faz dos objetos que conhece, e sendo ligados mais à noção de força do que a de verdade. Eros Grau (STF, 2009) pontua, com correção, que “(...) os valores não *são*, existem apenas enquanto dotados de *validez*. *Valem* para algo ou para alguém. Em outros termos, existem somente enquanto *valem* para alguém; ou, por outra, *não existem*”.

A filosofia contemporânea tende a repudiar a ideia de uma consciência pura ou regida por princípios apriorísticos, como imaginaram, respectivamente, Descartes (1596-1650) e Kant (1724-1804), em prol da percepção de uma consciência construída socialmente e reformulada de modo ininterrupto pelas interações que realiza com o meio circundante, compreensão esboçada por Berger e Luckmann (2014, p. 37): “Nunca podemos apreender um suposto substrato da consciência enquanto tal, mas somente a consciência de tal ou qual coisa.”

Consoante a noção de intencionalidade, contribuição teórica oriunda da fenomenologia, não existe discurso desinteressado, vez que a consciência “(...) sempre visa algo fora de si” (ARANHA e MARTINS, 2003, p. 150), num movimento invariavelmente

relacionado com a satisfação das necessidades do sujeito cognoscente. Bakhtin relaciona a função ideológica da linguagem ao seu caráter intencional: “Tudo que é ideológico possui um significado e remete a algo situado fora de si mesmo. Em outros termos, tudo que é ideológico é um *signo*. *Sem signos não existe ideologia*”. (2004, p. 31). Sua pesquisa tem como ideia diretiva “(...) o papel produtivo e a natureza social da enunciação” (2004, p. 27).

O poder é a capacidade humana de influenciar a realidade, que apresenta um caráter plástico, e não imutável, como apregoam os defensores das teses predestinatórias. O veículo por excelência do poder é a palavra, daí a estratégia de silenciamento executada pelos grupos dominantes, que buscam privar as minorias do direito ao discurso, sem o qual elas não conseguem comunicar ao mundo suas aspirações e expectativas. Se apenas o pensamento fosse capaz de atender aos desejos do sujeito, não haveria conflitos, já que todos seriam autossuficientes. Entretanto, para gozar de bem-estar, o sujeito tem de “recorrer” a algo que não está nele mesmo: o recurso.

Os conflitos decorrentes da disputa pelos recursos são essência do político, destacou Schmitt, para quem “(...) a distinção especificamente política a que podem reportar-se as ações e os motivos políticos é a distinção entre *amigo* e *inimigo*”. (1992, p. 51). Membros de um mesmo grupo são amigos por compartilharem algum tipo de recurso, enquanto integrantes de outras associações figuram como inimigos, por representarem uma ameaça aos recursos partilhados.

O prestígio de determinado grupo depende do tipo de recurso que ele é capaz de proporcionar aos sujeitos que o integram. A gênese do ser humano tem um caráter intersubjetivo, uma vez que o indivíduo se edifica com o material que obtém das relações que estabelece com seus semelhantes. Bello (2006), ao discorrer sobre a noção fenomenológica de intersubjetividade, indica como principais modalidades de agrupamentos humanos a massa, a comunidade, a sociedade e o Estado, caracterizados, respectivamente, pelo contágio psíquico, a assunção de responsabilidades recíprocas, a associação ocasional para um fim comum e a impessoalidade das leis.

A cultura contém elementos concretos, como o vestuário e os gestos, e abstratos, como as crenças. Todos eles são índices de pertencimento, ou seja, traços identitários que comprovam a adesão de um sujeito a certo grupo. A utilização individual de sinais distintivos de um grupo social específico significa a aceitação automática, por parte dos integrantes desta

filiação, do sujeito que os ostenta, ao mesmo tempo em que este experimenta a rejeição instantânea por membros de outros agrupamentos ao aderir a tais símbolos.

No mundo inteiro, tem-se assistido a um crescimento exponencial de manifestações de índole fascista. Entre as várias acepções da palavra “fascismo”, a que interessa aqui é a derivada de sua etimologia, que remonta ao “feixe (em it., *fascio*) de varas dos antigos lictores romanos” (FERREIRA, 1986, p. 760). A analogia contida no termo fascismo é a de que, assim como um graveto, sozinho, é fácil de ser quebrado, mas se torna quase inquebrantável quando enfeixado com outros gravetos, o indivíduo, fraco se considerado de forma isolada, torna-se quase invencível ao amparar-se no poder do grupo.

A crença é o elemento mais forte da identidade grupal, fornecendo “[...] a um povo uma comunhão de pensamentos de que se originam a sua unidade e a sua força” (LE BON, 2013, p. 08). O interesse maior de qualquer grupo não é a descoberta da “verdade,” mas sim a satisfação nas necessidades individuais de seus integrantes, como se pode extrair da leitura de Elias (2000, p. 23), que busca compreender “[...] as condições em que um grupo consegue lançar um estigma sobre outro - a sociodinâmica da estigmatização [...]” ao estudar uma comunidade da periferia urbana de Winston Parva.

A comunidade pesquisada por Elias revelava uma acentuada divisão, em seu interior, entre um grupo estabelecido desde longa data e um grupo mais recente de moradores, cujos integrantes eram tratados pelo primeiro como *outsiders*:

O grupo estabelecido cerrava fileiras contra eles e os estigmatizava, de maneira geral, como pessoas de menor valor humano. Considerava-se que lhes faltava a virtude humana superior - o carisma grupal distintivo - que o grupo dominante atribuía a si mesmo. Assim, encontrava-se ali, nessa pequena comunidade de Winston Parva, como que em miniatura, um tema humano universal. Vez por outra, podemos observar que os membros dos grupos mais poderosos que outros grupos interdependentes se pensam a si mesmos (se auto-representam) como humanamente superiores. (2000, p. 19).

De acordo com Elias, para estabelecer a crença na sua superioridade e a impor a grupos menos poderosos, o grupo dominante procura excluir os membros do outro grupo de qualquer contato não profissional, sendo o tabu em torno desses contatos mantido através de representações sociais “[...] como a fofoca elogiosa [*praise gossip*] no caso dos que o observavam, e a ameaça de fofocas depreciativas [*blame gossip*] contra os suspeitos de transgressão”. (2000, p. 20).

A ideologia, no sentido “ocultamento da realidade social” conferido por Chauí (2008, p. 24), destina-se a justificar o acesso privilegiado do grupo a determinado recurso. Bello explica (2006, p. 72) que a ideologia pode ser apresentada como uma ideia “[...] boa e útil, mas, na verdade, faz com que certa organização siga os interesses de quem a propõe.”

A denúncia do caráter ideológico das representações sociais pode colaborar para que os grupos sociais dominados se conscientizem de seus próprios interesses e participem ativamente do processo político, construindo uma democracia de alta intensidade, tal qual concebeu Boaventura de Sousa Santos (2007), e não apenas formal, cujo voto irrefletido é a maior expressão.

2.2 Crença, representação social e criação social do real

Verdade, representação e conhecimento têm sido encarados, na tradição ocidental, mediante o enfoque dualista, segundo o qual tais termos estão relacionados com a noção de semelhança entre a ideia subjetiva e a coisa objetiva. Heidegger não comunga de tal diretiva, ao declarar que a verdade “[...] significa a descoberta de um ente. Toda descoberta funda-se, ontologicamente, na verdade mais originária, a saber, na abertura da presença.” (2012, p. 332). O “eu” não é fechado em si mesmo, ele se confronta o tempo todo com o “outro”, representado pelas pessoas e objetos com os quais toma contato e que o modificam, de modo que a alteridade pode ser considerada a essência da identidade.

Schopenhauer (2005, p. 43), filósofo que influenciou pensadores como Nietzsche, Freud e Jung, considerou que o que as pessoas chamam de mundo não passa de uma representação, sendo-lhe claro que o homem “[...] não conhece sol algum e terra alguma, mas sempre um olho que vê o sol, uma mão que toca uma terra.” Schopenhauer revela, neste comentário, sua dívida com Kant (1994), que criou a distinção entre noumeno e fenômeno, segundo a qual qualquer manifestação cognitiva, longe de ser idêntica àquilo que se dá a conhecer aos sentidos, é uma representação, isto é, uma re-apresentação das “coisas-em-si” no plano interno.

Para Kant, a realidade mesma, composta de noumenos, é incognoscível, por isto o ser humano deve se contentar com o conhecimento dos fenômenos, formas de representação que são imagens mentais da realidade mesma. O conceito de representação aparece pela primeira vez, na área das ciências humanas, em Durkheim, para quem a vida social é “[...] totalmente constituída de representações.” (2008, p. 15). Bauer e Aarts (2002, p. 57) definem as

representações como “[...] relações sujeito-objeto particulares, ligadas a um meio social”, de onde se pode deprender que toda representação resulta de uma tentativa de cognição do real, que não se revela imediatamente ao ser humano, mas sim mediante o uso linguagem, que pode ser apreendida como um sistema sígnico.

Bauer e Gaskell (2003) esclarecem que o signo, unidade básica da linguagem, é uma conjunção convencional, definida pelo grupo, entre significante, componente material do signo, e significado, que é seu conteúdo mental. O discurso é a linguagem em exercício, sendo definido por Foucault (1986, p. 135) como “[...] um conjunto de enunciados que se apóiem na mesma formação discursiva.” Todo discurso, seja ele moral, jurídico ou político, equivale a encadeamento de representações, com a finalidade principal de expressar os valores de quem o enuncia.

Moscovici (1976, xiii) ressalta a indissociabilidade entre representação e comunicação através da ideia de representação social, considerada por ele um sistema de valores, idéias e práticas com a dupla função de “[...] estabelecer uma ordem que possibilitará as pessoas orientar-se em seu mundo material e social e controlá-lo; e, em segundo lugar, possibilitar que a comunicação seja possível entre os membros de uma comunidade [...]”. A similaridade entre as palavras comunicar e comum é um indício da função primordial do processo comunicativo, que é o compartilhamento de representações entre os sujeitos sociais, responsável pela produção, reprodução e transformação da ordem vigente.

A presente pesquisa parte do pressuposto, convergente com o materialismo histórico, de que a natureza preexiste aos homens, que devem transformá-la constantemente, a fim de possibilitar sua existência. Pêcheux (1988, p. 255) adverte que a realidade existe “[...] independentemente do pensamento, mas o pensamento depende, necessariamente do real,” posição próxima a de Moscovici (2007, p.30):

[...] todas nossas percepções, idéias e atribuições são respostas a estímulos do ambiente físico ou quase-físico, em que nós vivemos. O que nos distingue é a necessidade de avaliar seres e objetos corretamente, de compreender a realidade completamente; e o que distingue o meio ambiente é sua autonomia, sua independência com respeito a nós, ou mesmo, poder-se-ia dizer, sua indiferença com respeito a nós e a nossas necessidades e desejos.

Parece óbvio afirmar que as normas e leis que estruturam a sociedade são manifestações linguísticas e, portanto, culturais. No entanto, quando se observa o pensamento ocidental, nota-se uma tentativa persistente de naturalização destas categorias, como se pode observar, por exemplo, na analogia do organismo, típica da abordagem funcionalista-sistêmica, que compara a sociedade a um corpo humano:

Este possui uma heterogeneidade de partes, é um todo complicado, mas é um todo, que, ao final, dá a impressão de relativa homogeneidade. A cabeça é diferente do dedão do pé, como a mão é diferente do nariz, mas tudo concorre para o funcionamento do todo. Mais que isso, o corpo humano é dotado da capacidade de se recuperar quando se desequilibra. Ao ficar doente, ele mesmo dispõe de saídas próprias; se perde um braço, ajeita-se com outro; se perde os olhos, compensa-se no tato, vive com um pulmão só; e assim por diante. (DEMO, 1995, pp. 39-40).

Ao ressaltar aspectos integrativos e de continuidade da configuração social, a metáfora do organismo acaba por escamotear os conflitos, convertendo a história em biologia. Na ótica de Durkheim (2004), a divisão social do trabalho, processo responsável por assemelhar a sociedade a um organismo, colabora para a harmonia social. Ele descreve a divisão social do trabalho como o processo responsável pela produção de solidariedade social, ou seja, pelo fortalecimento dos vínculos estabelecidos entre sujeitos nas relações cotidianas.

Marx (2004) é mais realista, ao entender que a divisão social do trabalho é antes uma injunção histórica que um acontecimento da natureza, sendo caracterizada pelo conflito, já que é a ocupação que define a renda, principal indicador de status, daí o empenho dos grupos mais organizados em garantir a seus integrantes as melhores posições ao longo da pirâmide social.

O gênero, outro conceito usualmente naturalizado, resulta na verdade de práticas discursivas, o que se deduz da indagação de Butler: “Ser mulher constituiria um ‘fato natural’ ou uma performance cultural, ou seria a ‘naturalidade’ constituída mediante atos performativos discursivamente compelidos, que produzem o corpo no interior das categorias de sexo e por meio delas?”.(2003, pp. 08-09).

Nenhum profissional conta com tanto poder quanto um juiz, a quem a sociedade incumbiu a posse da última palavra sobre as disputas pelos bens da vida. Bourdieu (2010, p. 114) chama a atenção para o fato da autoridade produzir “[...] a existência daquilo que

enuncia [...]”, a partir da reflexão da semelhança entre “auctoritas” e “auctor,” o que é um exemplo do caráter produtivo da norma defendido por Foucault.

O convite da comissão especial da Câmara para discutir a redução da maioria penal a jornalistas como Rachel Sheherazade (PRAZERES, 2015), que defendeu em público um grupo que amarrou um homem nu a um poste (FARIA, 2014), é uma prova de que a mídia também conta com parcela considerável de autoridade, a ponto de ser conhecida como o quarto poder.

Os programas policiais são uma ilustração de como as notícias produzidas pelos jornalistas funcionam como espécies de profecias auto-realizadoras. A maximização da cobertura jornalística de crimes violentos faz com que a audiência se torne mais suscetível à adoção de medidas estatais repressivas, que são por si só formas de violência. A popularidade gozada, junto à parcela expressiva da população, pelo Capitão Nascimento, protagonista do filme “Tropa de Elite” (2007) que usa a tortura como técnica de investigação, é uma evidência de como as pessoas podem ser influenciadas a tolerar ou até mesmo a aplaudir o abuso dos direitos humanos.

A violência com que as pessoas têm expresso seus pontos de vista, que muitas vezes resulta até em assassinatos, mostra a urgência de se questionar a legitimidade das crenças, que se apregoam imunes ao debate, por estarem supostamente envoltas na aura do sagrado, enquanto na prática se destinam mais à defesa de interesses bem profanos. Por outro lado, deve-se tomar o cuidado de não encarar as crenças sob o prisma evolucionista, característico do positivismo, segundo a qual elas são manifestações inferiores do intelecto humano.

3 CRENÇA E REPRESENTAÇÃO SOCIAL

3.1 A crença na ótica do senso comum e do positivismo

As crenças vêm sendo entendidas, popularmente, de duas formas muito distintas. Existem aqueles que as consideram o fundamento último da existência e não admitem nenhuma discussão a seu respeito, enquanto há os que as repudiam, por considerá-las demonstrações de irracionalidade que impedem o debate sobre as questões existenciais mais complexas. Em ambas as posições mencionadas, percebe-se uma forte associação da crença ao campo religioso e uma oposição aparente entre crença e conhecimento, no que elas se aproximam das concepções positivistas.

De pronto, cumpre destacar que as crenças também se manifestam no direito, na ciência, na política e em outras áreas “profanas” da realidade social. Abbagnano (2007, p. 254) esclarece que “(...) a crença implica apenas a adesão, a qualquer título dado e para todos os efeitos possíveis, a uma noção qualquer”. Há uma superposição entre os campos que compõem a realidade, como demonstrou Weber (2009) em “A ética protestante e o espírito do capitalismo,” obra na qual é destacada a relação de complementaridade estabelecida entre economia e religião.

Le Bon (1841-1931) situa crença e conhecimento em pólos opostos, ligados, respectivamente, à emotividade e à razão:

Crença e conhecimento constituem dois modos de atividade mental muito distintos e de origem muito diferentes: A primeira é uma intuição inconsciente provada por certas causas independentes da nossa vontade; a segunda representa uma aquisição consciente, edificada por métodos exclusivamente racionais, tais como a experiência e a observação. Foi somente numa época adiantada da sua história que a humanidade, imersa no mundo da crença, descobriu o conhecimento. Quando aí se penetra, reconhece-se que todos os fenômenos atribuídos outrora às vontades de seres superiores se apresentavam sob a influência de leis inflexíveis. (2013, p. 06).

Comte (1978), pai da filosofia positiva, também exhibe, com a Lei dos Três Estados, uma perspectiva evolucionista do conhecimento humano, ao afirmar que religião, filosofia e ciência apareceram na história como estágios sucessivos, de complexidade crescente, do conhecimento do mundo, interpretação que pode dar ensejo à intolerância religiosa. Em um país como o Brasil, que figurou como o terceiro país em que mais se acredita em 'Deus ou em um ser supremo,' segundo pesquisa realizada em 23 países (BBC, 2011), parece desnecessário defender a religião.

Porém, a religião não se restringe ao aspecto ideológico denunciado por Marx, para quem a “(...) abolição da religião enquanto felicidade ilusória dos homens é a exigência da sua felicidade real” (2008, p. 06), cumprindo outras tarefas, como o fornecimento de modelos comportamentais aos integrantes de cada cultura.

Chauí (2000) atribui ao mito, narrativa por meio da qual são expressadas as crenças mais profundas de uma comunidade, funções explicativas, organizativas e compensatórias.

Mariátegui vê o mito como o que “[...] move o homem na história. Sem um mito, a existência do homem não tem nenhum sentido histórico” (MARIÁTEGUI, 2005, p. 57), assertiva que vai ao encontro da sua concepção positiva do fenômeno religioso.

Ao se observar os múltiplos papéis desempenhados pelos mitos nas diferentes culturas, como a integração social, o reforço de regras e o estabelecimento de padrões de subjetivação, conclui-se facilmente que as crenças são uma espécie de conhecimento, na medida em que equivalem a interpretações da realidade circundante, as únicas, aliás, com as quais a humanidade contou para sobreviver durante dezenas de milênios.

Já o conhecimento, em última instância, não passa de uma crença, posto que é impossível afirmar sem nenhuma sombra de dúvida a veracidade de alguma asserção. Mesmo o cientista é um crente, sua doutrina é o método, que por mais preciso que seja, está sujeito a erros, o que conduz ao esforço constante de aperfeiçoamento metodológico que é a própria essência do progresso científico.

O evolucionismo antropológico e o positivismo inspiram-se no ideal moderno de utilizar a ciência, em vez do mito, como meio básico de explicação da realidade, atitude iniciada no Renascimento e que resultou no advento do Estado laico, no incremento da mobilidade social e numa maior autonomia da humanidade em relação à natureza, mas também deu origem a algumas teorias tão dogmáticas quanto o fundamentalismo religioso mais extremado.

Em “Psicologia das massas,” Le Bon apresenta uma visão pejorativa da crença, que ele entende como traço característico das multidões. Para Le Bon, “[...] a tendência a apegar-se a teses igualitárias como o catolicismo, o socialismo e a democracia era uma das razões do atraso dos franceses, representantes da “raça latina,” quando comparados aos ingleses, célebres por seu individualismo”. (CONSOLIM, 2008). Le Bon advoga a existência de “[...] paralelismo estreito entre as características anatômicas dos seres e suas características psicológicas” (2013, p. 73), biologismo equivalente ao exibido por Comte.

Benoit (2011, p. 11) narra que Comte dividiu a humanidade em dois grupos: o que se limita à utilização da região cerebral posterior, mais volumosa, onde se situam os sentimentos morais ou a afetividade, e o que consegue desenvolver “[...] a parte frontal – e mais humana – do cérebro, e além disso, sede das faculdades intelectuais superiores.” Referida linha de

argumentação também está presente na obra de intelectuais como Lombroso (1835-1909) e Nina Rodrigues (1862-1906).

Alguns episódios recentes frustraram as expectativas daqueles que acreditavam que a utilização de argumentos biológicos para explicar diferenças sociais eram exemplos de triste memória de uma mentalidade arcaica, fadada a não se repetir. Em pleno ano de 2015, o professor britânico Peter Lees Pearson, do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo (USP), ministrou aula para uma turma de pós-graduação fazendo uso de conceitos extremamente ultrapassados e racistas (LONGO, 2015):

Usando como base o artigo “James Watson’s mostly inconvenient truth: Race realism and moralistic fallacy”, de autoria de J. Philippe Rushton e Arthur R. Jensen, o professor começou a explicar, “cientificamente”, como testes de QI “comprovavam” que os negros africanos têm uma capacidade cognitiva menor que europeus ou asiáticos, por exemplo.

Peter Lees não está sozinho. O relator da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 171/93, que reduz a maioria penal de 18 para 16 anos, o deputado federal Laerte Bessa (PR-DF) afirmou em entrevista que no futuro será possível identificar tendências à criminalidade ainda nas crianças em gestação, e que bebês deste tipo deverão ser abortados (SANTOS, 2015).

O mais grave é que os especialistas costumam anunciar suas conclusões como se estas fossem o resultado de uma contemplação desinteressada da essência inalterável das coisas, quando na realidade estas são mais um reflexo de sua posição social e dos interesses que eles buscam defender.

4 ANÁLISE DISCURSIVA DE REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE NORMA E PODER NA INTERNET BRASILEIRA

A aprovação de leis com um forte caráter de “confirmação de valores”, conforme terminologia empregada por Neves (1994), reforça a certeza de que inexiste, no mundo real, uma separação clara entre direito, poder e moral, que se apresentam na prática como instâncias interdependentes. Cada vez mais, ganha destaque a atuação simbólica da lei, que no campo do Direito Penal, faz com que a preocupação não seja tanto com o controle do crime,

“(…) mas sim em expressar a raiva e a indignação que o crime provoca” (GARLAND, 2008, p. 250).

Marcelo Neves (1994, p. 32) define a legislação simbólica como a “(…) produção de textos cuja referência manifesta à realidade é normativo-jurídica, mas que serve, primária e hipertroficamente, a finalidades políticas de caráter não especificamente normativo-jurídico”, entre as quais se destaca a defesa de valores por determinado grupo. Projetos como o que cria o dia do orgulho hetero (FALCÃO, 2015), como se não vivêssemos em uma sociedade patriarcal, na qual os heterossexuais não são alvo usual de práticas discriminatórias, revelam a utilização crescente da lei com a finalidade simbólica da afirmação de valores.

Neves cita como exemplo de legislação simbólica confirmadora de valores sociais a lei seca nos EUA, cuja aprovação teria como pano de fundo os conflitos entre católicos contrários à lei proibitiva e protestantes nativos defensores da proibição, sendo mais efetiva para que estes últimos marcassem posição dentro da cena política do que para atender a qualquer outra preocupação instrumental. Neste sentido, esclarece Neves:

(…) a legislação simbólica destinada primariamente à afirmação de valores sociais tem sido tratada basicamente como meio de diferenciar grupos e os respectivos valores e interesses. Constituiria um caso de política simbólica por ‘gestos de diferenciação’, os quais ‘apontam para a glorificação ou degradação de um grupo em oposição a outros dentro da sociedade.’ (1994, p. 36).

No Congresso, a Frente Parlamentar Evangélica, sob o mote da defesa da família e da moralidade cristã, tem se voltado contra a plataforma de movimentos sociais encabeçados por feministas, homossexuais e grupos de direitos humanos, ajudando a transformar o parlamento numa caixa de ressonância da pauta conservadora cada vez mais presente nos meios de comunicação de massa, na internet e nas ruas.

A aprovação, em primeiro turno, na Câmara dos Deputados, da redução da maioria penal para crimes hediondos, após manobra regimental de Eduardo Cunha, é o exemplo mais contundente do retrocesso político atual. Entre os juízes, cresce a fundamentação de sentenças com base na Bíblia.

Neste contexto, é sintomático que o Procurador da República Deltan Dallagnol, coordenador da Operação Lava Jato, na qual, sob o mote do combate à corrupção, têm sido utilizadas medidas de legalidade duvidosa, como prisões preventivas de duração indefinida e utilização irrestrita do instituto da delação premiada, tenha declarado aos participantes de um culto: "Dentro da minha cosmovisão cristã, eu acredito que existe uma janela de oportunidade que Deus está dando para mudanças." (LEITE, 2015). A história já demonstrou, repetidas vezes, as consequências desastrosas de se deixar a vida coletiva ser conduzida por pessoas que acreditam exercer uma missão sagrada.

Diante deste quadro de crise, a pesquisa social qualitativa sobre representações sociais relativas ao direito e à política surge como uma forma de estimular o debate democrático entre os diferentes segmentos do espectro social. As representações sociais veiculadas pela mídia digital influenciam tanto o processo político de gênese da lei, que tem como atores principais os políticos e a população que os elege, como os encarregados da atividade jurídica interpretativa, em especial os juízes, daí a importância de que sejam analisadas criticamente.

A escolha da internet como objeto de estudo se deu porque ela tem se destacado como meio de comunicação, funcionando como um verdadeiro termômetro da temperatura social. Ela é uma fonte inesgotável de material para a pesquisa social qualitativa, ao permitir o registro da história em tempo real, sob múltiplos pontos de vista.

A análise de discurso das representações sociais veiculadas pela internet pode indicar os caminhos que a sociedade está tomando, assim como possíveis correções de rumo. O fato do Brasil despontar como o segundo país do mundo com mais usuários no Facebook (ROCHA, 2013) é mais um indício da crescente influência da internet como meio de comunicação no país e de sua importância como objeto de estudo.

O levantamento efetuado por Gill (2003, p. 246), que identificou “[...] ao menos 57 variedades de análise de discurso [...]”, prova como é difícil definir tal método. Como consideração inicial, é possível dizer que a análise de discurso tenta evidenciar o não-dito por meio do estudo do que é dito, com base na constatação de que o que se cala é tão importante quanto o que se fala.

Uma análise preliminar da mídia tradicional, por exemplo, aponta um excesso de representação de determinados segmentos, aliada à sub-representação de outros, entre os quais o MST, que é retratado, nas raras vezes em que é pauta dos veículos comunicacionais, de forma pejorativa (SCHWENGBER, 2008). Esta visibilidade desigual dos grupos sociais colabora para a eleição de um parlamento que não espelha todos os setores da sociedade brasileira. A título de exemplo, podem ser citadas as mulheres, que apesar de serem a maioria da população, ocupam apenas cerca de 10% das vagas no Legislativo (PELLEGRINI, 2015).

O presente estudo seguiu a proposta de Moscovici (2007), originária da Psicologia Geral, de uma metodologia articulada com outras ciências sociais, consistente nos seguintes passos: obtenção de amostras de conversações normalmente usadas na sociedade; consideração das representações sociais como meios de re-criar a realidade; percepção de que “[...] o caráter das representações sociais é revelado especialmente em tempos de crise e insurreição [...]” (2007, p. 91) e na visualização das pessoas que elaboram tais representações “[...] como algo parecido a ‘professores’ amadores e os grupos que formam como equivalentes modernos daquelas sociedades de professores amadores que existiam há mais ou menos um século [...]” (2007, p. 92).

A ascensão social de 40 milhões de pessoas (D’ÉRCOLE, 2011), que ao ingressarem na classe C passaram a ocupar espaços tradicionalmente frequentados pelas classes mais abastadas, como universidades, aeroportos e shoppings, é uma das explicações possíveis para o ódio político cada vez mais notório, atestado por um ex-ministro do partido da oposição, do PSDB, Bresser Pereira (LUCENA, 2015):

Surgiu um fenômeno que eu nunca tinha visto no Brasil. De repente, vi um ódio coletivo da classe alta, dos ricos, contra um partido e uma presidente. Não era preocupação ou medo. Era ódio. Esse ódio decorreu do fato de se ter um governo, pela primeira vez, que é de centro-esquerda e que se conservou de esquerda. Fez compromissos, mas não se entregou. Continua defendendo os pobres contra os ricos. O ódio decorre do fato de que o governo revelou uma preferência forte e clara pelos trabalhadores e pelos pobres. (FSP 01/03/2015).

A conhecida recomendação de que o juiz deve falar o que pensa exclusivamente nos autos do processo está sendo deixada de lado, como revela o juiz Sérgio Moro, que disse,

durante uma palestra: “O que o juiz pode fazer é muito limitado sem o apoio da opinião pública.” (SOUZA, 2015). Tal declaração é especialmente preocupante num país como o Brasil, no qual os meios de comunicação estão concentrados nas mãos de poucas famílias. Não se pode olvidar o alerta de Maffesoli (2010) de que opinião pública é bem diferente de opinião publicada.

Os exemplos de representações sociais que mostram a degradação do ambiente político são infundáveis: os médicos cubanos que vieram trabalhar no Brasil receberam de alguns colegas brasileiros o epíteto de “escravos” (TALENTO, 2013); a estudante Mayara Petruso sugeriu, em 2010, que os paulistas matassem nordestinos afogados (BRASIL 247, 2013); o deputado Marcos Feliciano, citando a Bíblia, defendeu que “[...] africanos descendem de Cão [ou Cam], filho de Noé. E, como cristãos, cremos em bênçãos e, portanto, não podemos ignorar as maldições” (NALON, VALENTE, 2015).

O assassinato de uma mulher, por dezenas de pessoas, em Guarujá, após a divulgação, nas redes sociais, de boatos falsos de bruxaria (ROSSI, 2014), suscita o debate sobre a influência da internet e a necessidade da reflexão sobre as representações sociais que nela circulam. No Brasil de hoje, as pessoas parecem se amparar no grupo para extravasar seus ímpetos violentos, o que torna atual o conceito de *Le Bon* de mente coletiva, citado por Freud (2011, p. 13):

A peculiaridade mais notável apresentada por um grupo psicológico é a seguinte: sejam quem forem os indivíduos que o compõem, por semelhantes ou dessemelhantes que sejam seu modo de vida, suas ocupações, seu caráter ou sua inteligência, o fato de haverem sido transformados num grupo coloca-os na posse de uma espécie de mente coletiva que os faz sentir, pensar e agir de maneira muito diferente daquela pela qual cada membro dele, tomado individualmente, sentiria, pensaria e agiria, caso se encontrasse em estado de isolamento. (Trad., 1920, 29.)

Freud sintetiza a argumentação de *Le Bon*, ao dizer que “[...] na massa o indivíduo está sujeito a condições que lhe permitem se livrar das repressões de seus impulsos instintivos inconscientes.” (2011, p. 15). Ao mesmo tempo em que possibilitam a expressão de crenças e valores, as representações sociais também transmitem ódio e neuroses. É preciso a abertura de espaços de debate, principalmente no meio acadêmico, sobre a violência verbal na internet,

que caminha ao lado da violência sistêmica, efetivada por meio da negação da igualdade de oportunidades, sem a qual não se concretiza o respeito à dignidade da pessoa humana.

5 CONCLUSÃO

Uma sociedade democrática de fato não pode conviver com a perpetuação de estruturas de poder tradicionais consubstanciadas no colonialismo, no patriarcalismo, no machismo, no racismo, entre outros “ismos” que povoam a cena política atual. A superioridade que membros de determinado grupo acreditam possuir em relação a integrantes de outros agrupamentos sociais, entre os quais se destacam minorias como negros, homossexuais, indígenas e mulheres, tem servido de pretexto para agressões de toda a ordem.

Segundo tal ótica, a suposta inferioridade ostentada pelo “outro” é justificativa suficiente para vilipendia-lo, menosprezá-lo, silenciá-lo, enfim, para sonegar-lhe toda espécie de direitos. A internet, ao mesmo tempo em que ajudou a democratizar as comunicações, transformando cada pessoa num potencial produtor de conteúdo, também tem facilitado a propagação de discursos fomentadores do ódio e da intolerância.

A atuação seletiva do judiciário e imprensa está criminalizando a política. No Brasil, a bancada evangélica, aliada a representantes da indústria bélica e do agronegócio, notabiliza-se pela imposição ao país uma pauta conservadora e comprometedora do pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil consubstanciado no art. 1º, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

A representação social aparece como um conceito capaz de permitir o diálogo do direito com outras áreas do conhecimento, numa interdisciplinaridade capaz de revelar que os discursos não se limitam a descrever o que existe, sendo responsáveis também pela produção e reprodução da realidade social, daí a importância de que sejam analisados criticamente, em prol da transformação de estruturas que perpetuam a desigualdade social, no intuito maior de que a democracia no Brasil seja efetiva, e não uma mera formalidade restrita ao voto.

6 REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: introdução à filosofia**. São Paulo: Moderna, 2003.

- BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2004.
- BAUER, Martin W.; GASKELL, George (ed.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2003.
- BBC, 2011. **Brasil é 3º país onde mais se crê em Deus, diz pesquisa**. BBC: abr. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/04/brasil-e-o-3o-pais-onde-mais-se-cre-em-deus-em-pesquisa.html>>. Acesso em: 15. ago. 2015.
- BELLO, Angela Ales. **Introdução à Fenomenologia**. Bauru, SP: Edusc, 2006.
- BENOIT, Lelita Oliveira. **O fundador da Sociologia ou física social**. Revista Cult, São Paulo, nº 3, ano 14, pp. 08-11, janeiro. 2011.
- BERGER, Peter. LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Petrópolis: Vozes, 2014.
- BOFF, Leonardo. **Fundamentalismo: a globalização e o futuro da humanidade**. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- BRASIL 247. Estudante que discriminou nordestinos é condenada. BRASIL 247: fev. 2013. Disponível em: <<http://www.brasil247.com/pt/247/pernambuco247/92731/Estudante-que-discriminou-nordestinos-%C3%A9-condenada.htm>> Acesso em: 10 ago. 2015.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero – Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- _____ **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.
- COMTE, Auguste. **Curso de filosofia positiva; Discurso sobre o espírito positivo; Discurso preliminar sobre o conjunto do positivismo; Catecismo positivista**. São Paulo : Abril Cultural, 1978.
- CONSOLIM, Márcia Cristina. **Raça e história na obra de Gustave Le Bon**. Texto integrante dos Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão. ANPUH/SP-USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008. Cd-Rom.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2012.

DELRUELLE, Edouard. **Metamorfoses do sujeito**. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

DEMO, Pedro. **Sociologia: uma introdução crítica**. São Paulo: Atlas, 1995.

D'ÉRCOLE, Ronaldo. Cerca de 40 milhões de pessoas ingressaram na classe C, aponta pesquisa da FGV. O Globo: jun. 2011. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/economia/cerca-de-40-milhoes-de-pessoas-ingressaram-na-classe-aponta-pesquisa-da-fgv-2756988> Acesso em: 15 ago. 2015.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa. O sistema totêmico na Austrália**. São Paulo: UCRS/BCE, 2000.

_____ **As regras do método sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2008.

_____ **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FALCÃO, Márcio. **Presidente da Câmara pede volta de projeto que cria dia do orgulho hétero**. Folha de São Paulo: fev. 2015. Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/02/1588991-presidente-da-camara-pede-volta-de-projeto-que-cria-dia-do-orgulho-hetero.shtml> Acesso em: 07 ago. 2015.

FARIA, Tiago. **Rachel Sheherazade, do SBT, defende grupo que amarrou homem nu em poste e provoca polêmica**. VejaSP: fev. 2014. Disponível em:

<http://vejasp.abril.com.br/blogs/pop/2014/02/05/rachel-sheherazade-sbt-comentario-a-favor-grupo-amarrou-homem-nu-poste-polemica/> Acesso em: 16 ago. 2015.

FERREIRA, Aurélio B. de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FONSECA, Márcio Alves da. **A época da norma**. São Paulo: Revista Cult, nº 5, ano 18, janeiro de 2015, p. 34.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 2: o uso dos prazeres**. São Paulo: Edições Graal, 2010.

_____ **A Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

_____ **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FREITAS, H.; JANISSEKMUNIZ, R.; ANDRIOTTI, F. K.; FREITAS, P.; COSTA, R. S. **Pesquisa via Internet: características, processo e interface**. Revista Eletrônica GIANTI, Porto Alegre, 2004.

GILL, Rosalind. Análise de Discurso. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. (ed.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2003. cap. 10. pp. 244-270.

FREUD, Sigmund. **Psicologia das Massas e Análise do Eu e outros textos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GARLAND, David. **A cultura do controle**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

GRAU, Eros. **Voto-vista na ADPF 101**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF101ER.pdf> Acesso em: 08. ago. 2015.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

HUME, David. **Resumo de um tratado da natureza humana**. Editora Paraula. P. 89

KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

LE BON, Gustave. **Psicologia das opiniões e das crenças**. Niterói: Clube de Autores, 2013.

_____ **Psicologia das massas**. Niterói: Clube de Autores, 2013.

LEITE, Paulo Moreira Leite. **Dallagnol tenta pôr Lava Jato acima do bem e do mal**. Brasil 247, jul. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil247.com/pt/blog/paulomoreiraleite/190620/Dallagnol-tenta-p%C3%B4r-Lava-Jato-acima-do-bem-e-do-mal.htm>>. Acesso em: 14 ago. 2015.

LONGO, Ivan. **Na USP, professor defende tese de que negros africanos tem QI menor que europeus**. Revista Fórum: abr. 2015. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2015/04/na-usp-professor-defende-tese-de-que-negros-africanos-tem-qi-menor-que-europeus/> Acesso em: 15 ago. 2015.

LUCENA, Eleonora de. **Ricos nutrem ódio ao PT e a Dilma**. Folha de São Paulo: mar. 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/03/1596370-ricos-nutrem-odio-ao-pt-diz-ex-ministro.shtml> Acesso em: 14 ago. 2015.

MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse: opinião pública e opinião publicada**. Porto Alegre, RS: Sulina, 2010.

MARIÁTEGUI, José Carlos. **Por um socialismo indo-americano: ensaios escolhidos**. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 2005.

MARX, Karl. **Para a crítica da filosofia do direito de Hegel**. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008.

_____ **O Capital: crítica da economia política**. 22^a ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004. (2 volumes).

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

_____ **La psychanalyse, son image et son public**. Paris: PUF, 1976.

NALON, Tai, VALENTE, Rubens. **Feliciano volta a afirmar que africanos são amaldiçoados**. Folha de São Paulo, abr. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/04/1257600-feliciano-volta-a-afirmar-que-africanos-sao-amaldicoados.shtml>>. Acesso em: 11 ago. 2015

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

NIETZSCHE, Friedrich. **Para além do bem e do mal: prelúdio a uma filosofia do futuro**. São Paulo: Martin Claret, 2008.

NOGUEIRA, Kiko. **Índios, gays, negros, tudo que não presta: o Prêmio Déficit Civilizatório vai para uma estrela da bancada ruralista**. Diário do Centro do Mundo: fev. 2014. Disponível em:

<<http://www.diariodocentrodomundo.com.br/indios-gays-negros-tudo-que-nao-presta-o-premio-deficit-civilizatorio-vai-para-uma-estrela-da-bancada-ruralista/>> Acesso em: 09. ago. 2014.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1988.

PELLEGRINI, Marcelo. **“Sub-representação feminina no congresso afeta direitos sociais da mulher”**. Carta Capital: jun. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/sub-representacao-feminina-no-congresso-afeta-direitos-sociais-da-mulher-4112.html>> Acesso em: 13. ago. 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos**. In: Manual de Direitos Difusos. São Paulo: Verbatim, 2012.

PORTO, Maria Stela Grossi. **Crenças, valores e representações sociais da violência**. In: Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 250-273.

PRAZERES, Leandro. **Comissão da maioria penal chama Rezende, Datena, Sheherazade e Barcellos**. Notícias UOL: abr. 2015. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/04/29/comissao-da-maioridade-convida-rezende-datena-sheherazade-e-barcelos.htm> Acesso em: 11. ago. 2015.

ROCHA, Camilo. **Em 2013, Brasil vira “potência” das redes sociais**. Estadão: dez. 2013. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,em-2013-brasil-vira-potencia-das-redes-sociais-imp-,1111960> Acesso em: 14. ago. 2015.

ROSSI, Mariane. **Mulher espancada após boatos em rede social morre em Guarujá, SP**. G1: mai. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-espancada-apos-boatos-em-rede-social-morre-em-guaruja-sp.html> Acesso em: 09 ago. 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Giselly. **Deputado defende aborto de fetos com 'tendência criminosa'**. Leijaja: jul. 2015. Disponível em: <http://www.leijaja.com/politica/2015/07/22/deputado-defende-aborto-de-fetos-com-tendencia-criminosa/> Acesso em: 08 ago. 2015.

SCHOPENHAUER, Arthur. **O mundo como vontade e o mundo como representação**. São Paulo: UNESP, 2005.

SCHMITT, Carl. **La tiranía de los valores**. Buenos Aires: Hydra, 2009.

_____ **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992.

SCHWENGBER, Isabela. **Quando o MST é notícia**. Dourados: Editora UFGD, 2008.

SOUZA, Josias de. **Juiz pode pouco sem opinião pública, diz Moro**. UOL Notícias: jul. 2015. Disponível em: <http://josiasdesouza.blogosfera.uol.com.br/2015/07/30/juiz-pode-pouco-sem-opiniao-publica-diz-moro/>. Acesso em: 10 ago. 2015.

TALENTO, Aguirre. **Cubanos são chamados de “escravos” por médicos brasileiros no CE**. Folha de São Paulo: ago. 2013. Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/08/1332417-cubanos-sao-chamados-de-escravos-por-medicos-brasileiros-no-ce.shtml> Acesso em: 12 ago. 2015.

TROPA DE ELITE. Direção: José Padilha. Produção: Marcos Prado. Rio de Janeiro: 2007.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito da capitalismo.** São Paulo: Martin Claret, 2009.